



## PARECER CEFOR

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

#### **PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO**

**Determina que monumentos, estátuas, placas ou quaisquer homenagens que façam menção a escravocratas ou higienistas sejam substituídos por outros que referenciem personalidades históricas negras ou indígenas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 20 de Agosto de 2021. O referido PLL foi proposto pela Ver. Fran Rodrigues e visa substituir monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções a escravocratas e higienistas.

O projeto conta com Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara pela inexistência de óbice, conclusão oposta ao parecer exarado pela CCJ, que aduziu a inexistência de óbice .

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

#### **É o relatório.**

A proposição em apreço não parece, *prima facie*, padecer de vícios legais, como apontado anteriormente nos Pareceres Prévio e CCJ.

Não obstante, o Projeto é dotado de um viés generalista e abstrato em demasia, devido à superficialidade dos conceitos trabalhados, especialmente o “higienista”.

A principal questão é que a substituição de eventuais monumentos/estruturas caracteriza um ato administrativo, o qual incumbe ao Prefeito Municipal planejar e determinar a execução, em consonância ao disposto no art. 94, XII da LOMPA.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **REJEIÇÃO** ao Projeto e à Emenda n. 01.

**Vereador Tiago J. Albrecht**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 07/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0709704** e o código CRC **EBE7B85A**.

**Referência:** Processo nº 247.00003/2021-10

SEI nº 0709704

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc Parecer CEFOR 0709704.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 28/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718794** e o código CRC **A5BC545D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 047/24 - CEFOR** contido no doc **0709704** (SEI nº 247.00003/2021-10 - Proc. nº 0833/21 - PLL nº 349), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0718794

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 05/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724657** e o código CRC **D6ACBF71**.